



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de julho de 2017

Edição nº 1631, Pág. 1

## SUMÁRIO

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| TRIBUNAL PLENO .....                 | 1 |
| PAUTAS.....                          | 1 |
| ATAS.....                            | 1 |
| ACÓRDÃOS .....                       | 1 |
| PRIMEIRA CÂMARA .....                | 1 |
| PAUTAS.....                          | 1 |
| ATAS.....                            | 1 |
| ACÓRDÃOS .....                       | 1 |
| SEGUNDA CÂMARA .....                 | 3 |
| PAUTAS.....                          | 3 |
| ATAS.....                            | 3 |
| ACÓRDÃOS .....                       | 3 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE..... | 3 |
| ATOS NORMATIVOS.....                 | 3 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....         | 3 |
| DESPACHOS .....                      | 3 |
| PORTARIAS .....                      | 4 |
| ADMINISTRATIVO .....                 | 5 |
| DESPACHOS .....                      | 5 |
| EDITAIS .....                        | 8 |

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 22 DE MAIO DE 2017. (NONA COMPLEMENTAÇÃO)

**Relator:** Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**PROCESSO Nº** 3810/2008

**Anexos:** 3825/2008, 3831/2008 e 3815/2008

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj:** Prestação de Contas da Sra. Maria das Graças Gorayber Costa, Presidente da Associação de Amigos da Cultura Do, Referente Ao Convênio Nº 16/2007.

**Órgão:** Sec. Est. da Cult. Turismo

**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Cultura - SEC, Robério dos Santos Pereira Braga, Maria das Graças Gorayeb Costa, Associação Amigos da Cultura

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Marcia Cheila Farias Thome - 3471

**Decisão:** Julgar legal o Convênio n.16/07-SEC. Julgar irregular a Prestação de Contas da Convênio. Considerar em Alcance e aplicar multa a Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa.

### PROCESSO Nº 3815/2008

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo

**Obj:** Prestação de Contas da Sra. Maria das Graças Gorayber Costa, Presidente da Associação de Amigos da Cultura Do, Referente Ao 2º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 16/2007.

**Órgão:** Sec. Est. da Cult. Turismo

**Interessado(s):** Associação de Amigos da Cultura, Secretaria de Estado de Cultura - SEC, Robério dos Santos Pereira Braga, Maria das Graças Gorayeb Costa

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Marcia Cheila Farias Thome - 3471

**Decisão:** Julgar Legal o 2º Termo Aditivo do Convênio n.16/2017-SEC. Julgar irregular a prestação de contas do 2º Termo Aditivo do Convênio n.16/2007 da Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa. Considerar em Alcance e aplicar multa a Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa.

### PROCESSO Nº 3825/2008

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo

**Obj:** Prestação de Contas da Sra. Maria das Graças Gorayber Costa, Presidente da Associação de Amigos da Cultura Do, Referente Ao 3º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 16/2007.

**Órgão:** Sec. Est. da Cult. Turismo

**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Cultura - SEC, Robério dos Santos Pereira Braga, Associação de Amigos da Cultura, Maria das Graças Gorayeb Costa

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Marcia Cheila Farias Thome - 3471

**Decisão:** Julgar Legal o 3º Termo Aditivo do Convênio n.16/2007-SEC. Julgar irregular a prestação de contas do 3º Termo Aditivo ao Convênio n.16/2007 da Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa. Considerar em Alcance e aplicar multa a Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa.

### PROCESSO Nº 3831/2008

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo

**Obj:** Prestação de Contas da Sra. Maria das Graças Gorayber Costa, Presidente da Associação de Amigos da Cultura Do, Referente Ao 1º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 16/2007.

**Órgão:** Sec. Est. da Cult. Turismo

**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Cultura -SEC, Robério dos Santos Pereira Braga, Maria das Graças Gorayeb Costa, Associação de Amigos da Cultura

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Marcia Cheila Farias Thome - 3471

**Decisão:** Julgar Legal o 1º Termo Aditivo do Convênio n.16/2007-SEC. Julgar irregular a prestação de contas do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.16/2007 da Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa. Considerar em Alcance e aplicar multa a Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de julho de 2017

Edição nº 1631, Pág. 2

## PROCESSO Nº 2125/2012

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única  
**Obj:** Prestação de Contas do Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito do Município de Lábrea, Referente Ao Termo de Convênio Nº 008/2011, Firmado com a SEINF - Secretaria de Estado de Infraestrutura.  
**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra  
**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, Waldívia Ferreira Alencar, Prefeitura Municipal de Lábrea, Gean Campos de Barros (prefeito)  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Advogado(a):** Lívia Rocha Brito - OAB/AM 6.474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975  
**Decisão:** Julgar ilegal o Termo de convênio n.08/2011-SEINFRA. Julgar irregular a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Lábrea. Considerar em Alcance e aplicar multa a Sra. Waldívia Ferreira Alencar. Aplicar Multa ao Sr. Gean Campos de Barros (prefeito).

## PROCESSO Nº 2356/2010

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única  
**Obj:** Prestação de Contas do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito Municipal de Japurá, Referente Ao Convênio Nº 38/2009, Firmado com a SEPROR.  
**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror  
**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPRP, Eronildo Braga Bezerra, Raimundo Guedes dos Santos, Prefeitura Municipal de Japurá  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho  
**Decisão:** Julgar ilegal a parcela única da prestação de contas de convênio n.38/09-SEPROR. Julgar irregular a prestação de contas da Parcela Única do Termo de Convênio nº38/09 do Senhor Raimundo Guedes dos Santos. Considerar em Alcance e aplicar multa ao Sr. Raimundo Guedes dos Santos. Aplicar Multa ao Sr. Eronildo Braga Bezerra.

## PROCESSO Nº 3512/2013

**Assunto:** Tomada de Contas de Convênio Contas de Termo Aditivo de Convênio  
**Obj:** Tomada de Contas do Convênio Nº 053/2007 – SEDUC / Prefeitura Municipal de Boca do Acre.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim, Antônio Iran de Souza Lima, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Prefeitura Municipal de Boca do Acre  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** Julgar legal a tomada de contas de convênio. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Sr. Antônio Iran de Souza Lima.

## PROCESSO Nº 5878/2011

**Assunto:** Admissão de Pessoal Contratações Temporárias  
**Obj:** Contratação Temporária de Profissionais de Nível Superior e Médio, na Função de Supervisor, Assistente Social, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Técnico Em Enfermagem e Terapeuta Ocupacional Para Desempenharem Suas Funções no Centro de Reabilitação Colônia Antônio Aleixo, Objeto do Edital de Abertura de Inscrições Nº 03/2011-susam, Publicado no Doe de 26.10.2011.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam  
**Interessado(s):** Mercedes Gomes de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves  
**Decisão:** Determinação à Sra. Mercedes Gomes de Oliveira (Atual Gestora da SUSAM) que cumpra integralmente a Decisão nº2886/2013 – TCE – Primeira Câmara.

## PROCESSO Nº 142/2011

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única  
**Obj:** Prestação de Contas do Sr. Andrey Marques Argenta, Presidente da AVAM - Associação dos Vaqueiros do Amazonas, Referente Ao Convênio Nº 69/2010, Firmado com a SEPROR.  
**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror  
**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, João Ferdinando Barreto, Associação dos Vaqueiros do Amazonas, Andrey Marques Argenta  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho  
**Advogado(a):** Hernane Pereira Machado - 7649  
**Decisão:** Julgar ilegal o Termo de Convênio nº.69/10-SEPROR. Aplicar multa ao Senhor João Ferdinando Barreto. Julgar irregular a prestação de contas do Termo de Convênio nº69/10. Considerar revel o Sr. Andrey Marques Argenta. Considerar em alcance e aplicar multa o Senhor Andrey Marques Argenta.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. MANAUS (AM), 12 de Julho de 2017.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS  
Chefe da 1ª Câmara

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 26 DE JUNHO DE 2017.

Relator: Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

## PROCESSO Nº 1887/2016

**Assunto:** Admissão de Pessoal Contratação Direta  
**Obj:** Admissão de Pessoal Mediante Contratação Direta, Realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo  
**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo  
**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Advogado(a):** Thara Natache Calegari Carioca - OAB/AM 8.456  
**Decisão:** Julgar ilegal a admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. Determinar ao Gestor Municipal.

## PROCESSO Nº 2569/2014

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única  
**Obj:** Prestação de Contas da Sra. Danielle Garganta Cunha, Presidente da Associação Pestalozzi de Manaquiri, Referente Ao Convênio Nº 16/2013, Firmado com a SEPED  
**Órgão:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped  
**Interessado(s):** Vania Suely de Melo e Silva, Danielle Garganta Cunha  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** Julgar legal o Termo de Convênio. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Sra. Danielle Garganta Cunha. Dar ciência da Decisão. Arquivar.

## PROCESSO Nº 5045/2012

**Anexos:** 4325/2007  
**Assunto:** Aposentadoria Invalidez  
**Obj:** Aposentadoria por Invalidez da Sra. Luzenilda Santos de Almeida, no Cargo de Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, Matrícula Nº





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de julho de 2017

Edição nº 1631, Pág. 3

0001732a, do Quadro de Pessoal da SEFAZ, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 10 de Julho de 2012.

**Órgão:** Encargos Gerais do Estado - Sefaz

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Luzenilda Santos de Almeida

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Luzenilda Santos de Almeida. Concessão de prazo à AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 5161/2014

**Anexos:** 3958/2016 e 4500/2001

**Assunto:** Pensão Especial

**Obj:** Fica Concedida Pensão Especial Ao Professor Moacir Couto de Andrade, no Valor Mensal de Dez Vezes o Menor Salário dos Servidores Públicos Estaduais.

**Órgão:** Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM

**Interessado(s):** Moacir Couto de Andrade

**Procurador(a):** Elizangela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Arquivar o processo por perda de objeto.

## PROCESSO Nº 5157/2011

**Assunto:** Tomada de Contas de Convênio Contas de Termo Aditivo de Convênio

**Obj:** Tomada de Contas do Convênio Nº 03/2010, Firmado com a SEJEL e o IDEPIS - Instituto de Desenvolvimento, Ensino, Pesquisa e Inclusão Social.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

**Interessado(s):** Vancouver Oliveira Jezini, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, IDEPIS - Inst. Des. Ens. Pes. Inc. Social, Júlio César Soares da Silva

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** Julgar irregular a prestação de contas do IDEPIS - Inst. Des. Ens. Pes. Inc. Social. Julgar ilegal a tomada de contas de convênio da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL. Considerar em Alcance o Sr. Vancouver Oliveira Jezini. Aplicar Multa ao Sr. Vancouver Oliveira Jezini. Aplicar Multa ao Sr. Júlio César Soares da Silva.

**Relator:** Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## PROCESSO Nº 1711/2015

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

**Obj:** Admissão de Pessoal Mediante Contratação Realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, por Meio do Edital de Abertura de Inscrição Nº 006/14.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Interessado(s):** Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar ilegal a admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. Aplicar Multa ao Sr. Neilson da Cruz Cavalcante. Determinação.

## PROCESSO Nº 2518/2016

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj:** Prestação de Contas do Sr. Paulo Sergio Nogueira de Oliveira, Comandante da 12ª Região Militar, Referente Ao Termo de Convênio Nº 002/2015, Firmado com a SEINFRA.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, Comissão Reg. Obras 12ª Região Militar, Waldívia Ferreira Alencar

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar ilegal o Termo de Convênio n.02/2015. Julgar irregular a Prestação de contas de Convênio. Aplicar Multa à Sra. Waldívia Ferreira Alencar. Considerar em Alcance a Sra. Waldívia Ferreira Alencar e o Sr. Paulo Sergio Nogueira de Oliveira.

## PROCESSO Nº 3953/2016

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria Severina dos Santos Reis, na Condição de Cônjuge do Sr. José Maria Cardoso Gama, Ex - servidor da Prefeitura de Uruará, de Acordo com o Decreto Nº 87/2016, Publicado no D.O.M. de 01/09/16.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Uruará

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Uruará, Maria Severina dos Santos Reis, José Maria Cardoso Gama

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a pensão da Sra. Maria Severina dos Santos Reis.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. MANAUS (AM), 12 de Julho de 2017.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS  
Chefe da 1ª Câmara

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DESPACHOS

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de julho de 2017

Edição n.º 1631, Pág. 4

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 226/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Procurador-Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, no Ofício n.º 241/2017 PGC/MPC, datado de 20.6.2017,

#### RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Procurador-Geral de Contas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, matrícula n.º 001.022-7A, para nos dias 29, 30.6 e 1.7.2017, participar do “12º Congresso Internacional de Jornalismo Investigativo”, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente, em exercício

### PORTARIA N.º 241/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 106/2017 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 27.6.2017, constante do Processo n.º 815/2017,

#### RESOLVE

I – RECONHECER o direito da servidora SOLANGE BARRELLA MANSAN, “Analista Técnico A”, matrícula n.º 000.476-6A, o Abono de Permanência, previsto no art. 40, § 1º, III “a” da CF/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 20/1998 e 41/2003, bem como o art. 40, §19 da CF/88, incluído pela EC n.º 41/2003;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, (12.01.2017) mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 11 de julho de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente, em exercício

### PORTARIA N.º 242/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 105/2017 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 27.6.2017, constante do Processo n.º 2211/2015,

#### RESOLVE

I – RECONHECER o direito do servidor ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS MACHADO, “Assistente Técnico A”, matrícula n.º 000.630-0A, o Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, a contar de 27.5.2017;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 11 de julho de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente, em exercício

### PORTARIA N.º 244/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 14/2017 – DRH, datado de 12.7.2017,

#### RESOLVE:

CONCEDER a servidora SILVANA ANTUNES ANDRADE, matrícula n.º 000.169-4A, adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 10.7.2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente, em exercício

### PORTARIA N.º 214/2017-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de julho de 2017

Edição nº 1631, Pág. 5

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 205, Incisos I e III e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Despacho datado de 10/07/2017, exarado no Memorando nº 73/2017-DICREA, de 04/07/2017.

## RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os Analistas **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula nº 001.329-3A e **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula nº 001.393-5A, para, nos dias **18 a 21/07/2017**, sob a coordenação do primeiro, realizarem visita técnica preparatória no Município de Tefé, para implantação do projeto de Teleauditoria;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **04 (quatro)** diárias aos servidores;

**IV - ESTABELECE** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI).

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente, em exercício

## PORTARIA Nº 215/2017-GP/Secex

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

**CONSIDERANDO** o despacho exarado no Memorando nº 415/2017-DICOP, de 10/07/2017.

## RESOLVE:

**I – RETIFICAR** o item I da Portaria nº 131/2017-GP/Secex, de 23/05/2017, publicada no DOE de 19/06/2017, passando o período da inspeção para 21/08 a 22/09/2017;

**II – EXCLUIR** da mencionada portaria os Analistas **EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 001.931-3A e **HUGO TAVARES ARAÚJO**, matrícula nº 002.480-5A e os estagiários **ROBERTO CORREA DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 002.749-9A e **JULIANNA MULLER DA SILVA**, matrícula nº 002.731-6A;

**III – INCLUIR** na Portaria acima citada o Analista **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, matrícula nº 001.936-4A e a estagiária **JÉSSICA DE SOUZA COSTA**, matrícula nº 002.619-0A.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente, em exercício

## ADMINISTRATIVO

### EXTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 07/2016, firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **CONDADOS**.

**01. Data:** 30/06/2017.

**02. Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **CONDADOS**.

**03. Espécie:** Aditivo de valor e prazo.

**04. Objeto:** Prorrogar o prazo original por 12 (doze) meses e aplicar o reajuste de 0,8231% sobre o valor dos serviços contratados. Em relação à concessão de licença de uso o valor passa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para R\$ 12.098,78 (doze mil e noventa e oito reais e setenta e oito centavos). Já os serviços de manutenção/suporte o valor passa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 30.246,94 (trinta mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos). O valor total do Termo Aditivo atualizado passa de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para R\$ 42.345,72 (quarenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), ou seja, um aumento anual de R\$ 345,72 (trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

**05. Valor Global:** R\$ 42.345,72 (quarenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

**06. Valor Mensal:** R\$ 3.528,81 (três mil e quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

**07. Prazo:** 12 (doze) meses.

**08. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza da despesa: 33903990; Fonte: 100.

**09. Empenho:** Nota de Empenho n.º 00990 de 03/07/2017, no valor de R\$ 21.172,86 (vinte e um mil cento e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), para o presente exercício, correspondendo aos meses de julho a dezembro de 2017 ficando para o exercício seguinte o valor R\$ 21.172,86 (vinte e um mil cento e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), referente aos meses de janeiro a junho de 2018

Manaus, 30 de junho de 2017.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHOS

|           |   |
|-----------|---|
| PROCESSO: | 12984/2017                                  |
| NATUREZA: | REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR |





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de julho de 2017

Edição nº 1631, Pág. 6

|                 |   |
|-----------------|---|
| REPRESENTANTE:  | Empresa OCA Viagens e Turismo da Amazônia Ltda.   |
| REPRESENTADOS:  | Comissão Geral de Licitação – CGL e Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – FUAM |
| IMPEDIDO:       | Não há  |
| RELATOR:        | Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho  |
| <b>DESPACHO</b> |   |

1. Aprecia-se **Representação**, com pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela empresa OCA Viagens e Turismo da Amazônia Ltda., para apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 590/2017-CGL, que visa à contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em serviço de organização de evento técnico científico, visando a realização de "OFICINA AVALIATIVA COM FOCO NOS PROGRAMAS DE HANSENÍASE DA REGIÃO NORTE", para atender as necessidades da Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta.

2. A Representação foi admitida pela Presidência desta Corte, conforme fls. 112/114, e, na sequência, distribuída a este Conselheiro Substituto, responsável pela relatoria da Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta, biênio 2016/2017.

3. A empresa OCA Viagens e Turismo da Amazônia Ltda., ora representante, alegou ter sido desclassificada do pregão de forma indevida, bem como que o atestado de capacidade da vencedora estaria incompatível com o objeto do certame, apresentando, em suma, as razões abaixo: o requerente foi inabilitado do certame sem justo motivo, apesar de ter apresentado proposta exequível e com comprovação documental, sem ter sido, inclusive, oportunizado o direito de apresentar justificativas, conforme está disposto no Edital.

[...] em análise proposta da requerente e de posterior decisão limitou-se a realizar a sua inabilitação, sem explicar o motivo concreto, com sede no subitem 10.5.1, do Edital:

"Serão considerados inexecuáveis os preços que, após concedida ao licitante a oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos, não demonstrem a exequibilidade da proposta", (g.n)

(...)

Cumpre observar novamente, Sr. Presidente, que em relação ao atestado de capacidade técnica da licitante declarada vencedora, o mesmo não condiz com o objeto do presente certame (atestado de capacidade em anexo).

3. Conforme rege a boa doutrina, os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares são dois: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. O primeiro está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Para que o autor do processo possa fazer *jus* a uma tutela cautelar, deve demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Já o segundo requisito diz que deve haver um risco de dano, perecimento, desvio ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

4. Em análise dos fatos e dos fundamentos postos pela Representante, tenho como não configurado o *fumus boni iuris*, uma vez que a empresa OCA Viagens e Turismo da Amazônia Ltda. (chamada de proponente 1 no certame), teve oportunidade de apresentar documentos para comprovar a exequibilidade de sua proposta, conforme subitem 10.5.1 do Edital, evidenciando-se isso no chat do pregão eletrônico, conforme fls. 72/78, onde a pregoeira solicitou a documentação para análise da exequibilidade do preço. Vejamos trechos do chat:

31/05/2017 11:05:56 - Pregoeiro: SR. PROPONENTE 1, ESTÁ INICIADO O PRAZO DE ATÉ 3:00H PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

SOLICITADOS NO SUBITEM 10.3 DO EDITAL. FAVOR ENVIAR PARA O EMAIL: gysesegl@gmail.com E A CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DE CONFIRMAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROVEDOR DE EMAIL

• 31/05/2017 11:07:10 - Pregoeiro: SR. PROPONENTE 1, SOLICITAMOS AINDA, CONSIDERANDO A REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DOS VALORES, O ENVIIO DA DOCUMENTAÇÃO CONTIDA NO SUBITEM 10.5.1, PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

• 31/05/2017 16:01:50 - Pregoeiro: PROPONENTE 1 INABILITADO PARA O ITEM 01 POR DEIXAR DE ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO DESCRITA NO SUBITEM 10.5.1 DO EDITAL.

• 31/05/2017 16:02:20 - Sistema: Proponente 1 Não Habilitado para o(s) Item(ns) 1. PROPONENTE 1 INABILITADO PARA O ITEM 01 POR DEIXAR DE ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO DESCRITA NO SUBITEM 10.5.1 DO EDITAL.

5. Como se vê, o motivo da desclassificação do denunciante foi o não envio dos documentos necessários para o exame da exequibilidade do preço no momento adequado. Portanto, entendendo, foi oportunizado prazo para apresentar documentos, bem como ficou claro o motivo da inabilitação. Além disso, a Representante teve oportunidade de entrar com recurso administrativo. A CGL não o acolheu, conforme parecer de fls. 98/111, pelo mesmo motivo especificado acima – o pregoeiro solicitou os documentos, mas não houve o envio por parte da empresa.

6. Vale destacar que a Representante ressaltou, conforme fls. 3, que enviou a documentação para tal exame de preço exequível junto com a sua proposta de preço, mencionando, de forma consciente, que naquela fase ainda não era o momento para o envio. Ocorre que isso não tem o condão de descaracterizar a legalidade dos atos subsequentes da Administração, porque, diante da solicitação da documentação pela pregoeira, a Representante tinha dever de atender, ainda que, sob sua visão, já tivesse comprovado, mas não ter ficado silente.

7. Também não se configura o *fumus boni iuris* em relação à alegação de que o atestado de capacidade técnica da vencedora estaria incompatível com o objeto do certame, em razão de não existir evidências nos autos para comprovar. Quanto ao assunto, a Representante limitou-se a apresentar documentos para comprovar a sua própria capacidade.

8. Considerando o exposto, a ausência de *fumus boni iuris* é o suficiente para contaminar a pretensão nesta representação, porque, acompanhando o entendimento perfilhado pela jurisprudência, os requisitos autorizadores para o deferimento de medida cautelar são cumulativos e não alternativo.

9. Assim sendo, encaminho os autos ao Secretário do SEPLENO, determinando a adoção das seguintes providências:

a) **oficiar** a Comissão Geral de Licitação – CGL e a Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – FUAM, a fim de informar o indeferimento da medida cautelar por este Conselheiro Substituto;

b) adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

c) encaminhar cópia deste Despacho ao Sr. Roberto Canhago Tavares, representante da empresa OCA Viagens e Turismo da Amazônia Ltda., nos termos do inciso IV do art. 3º da Resolução n.º 3/2012;

d) após, encaminhar os autos à DICA-AM, nos termos do inciso V do art. 3º da Resolução n.º 03/2012, para dar sequência ao trâmite ordinário da Representação, nos termos do Regimento Interno-TCE/AM.

Manaus, 10 de julho de 2017.

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**  
Conselheiro Substituto





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de julho de 2017

Edição nº 1631, Pág. 7

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, 12 de Julho de 2017.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO REFERENTE A INABILITAÇÃO DA EMPRESA QUE PARTICIPA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017-CPL/TCE-AM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1143/2017-TCE. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de reforço de base e sub-base e revestimento em pavimento de concreto armado com juntas de dilatação, drenagem e vigas de fundação como reforço do pavimento, com objetivo de ampliar os números de vagas de estacionamento da sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. **DIA, HORA E LOCAL:** Às nove horas do dia doze de julho de dois mil e dezessete, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, nº 1155, sala de reuniões da CPL, a Comissão Permanente de Licitação do TCE/AM, composta pelos servidores Lúcio Guimarães de Góis (Presidente), Glauciete Pereira Braga (Membro), Oswaldo Demóstenes L. Chaves Júnior (Membro), Arthur César Zahluth Lins (membro), reuniram-se para analisar e julgar o recurso apresentado pela empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA-ME, cuja documentação de habilitação foi analisada pela comissão de licitação, contando com a consultoria do servidor Luciano Plentz Russo, quanto à habilitação técnica, decidindo a CPL pela inabilitação da referida licitante. **MOTIVOS PARA A INABILITAÇÃO:** A Comissão constatou que a empresa MASTER'S ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA atendeu às exigências editalícias e considerou-a habilitada. Quanto a empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA-ME., observou-se incongruência na Certidão Negativa de Débitos, a qual, contém no lugar do CNPJ, um CPF. A Comissão ao constatar tal ocorrência fez consulta ao site da SEFAZ/AM, conforme item 8.5 do Edital, o qual, confirmou a existência de um Cadastro sob o CNPJ Nº 17.278.082/0001-33 mas com outro nome empresarial, qual seja, Schneider e Fernandes Massas Alimentícias LTDA – ME, ato contínuo, observou-se que tal nome confirma uma ligação com a empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA-ME., vez que a primeira é antecessora da segunda conforme os Contratos Sociais apresentados, entretanto, o cadastro estadual não se apresenta regular. Portanto, não houve a devida comprovação de inscrição da empresa junto à Fazenda Estadual, bem como não foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda estadual, contrariando os itens 6.1.2.2 e 6.1.2.4 do Edital. Assim, diante das duas incongruências, a Comissão zelando pela lisura do processo licitatório, entendeu que a Empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA-ME não podia ser habilitada, considerando os documentos apresentados. **DO RECURSO APRESENTADO:** No prazo estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos a empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA-ME comparece e apresenta seu recurso, que foi juntado às fls. 561/568. **DA COMUNICAÇÃO DO INGRESSO DO RECURSO PARA A IMPUGNAÇÃO (CONTRARRAZÕES):** No cumprimento das formalidades legais, registra-se que foi cientificada a licitante MASTER'S ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA sobre a existência e trâmite do recurso interposto pela licitante HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA-ME, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, querendo, apresentasse sua impugnação (contrarrazões), amparados no artigo 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme comprova o Ofício juntado, às fls. 569. **DA IMPUGNAÇÃO DO RECURSO (CONTRARRAZÕES):** No cumprimento da legislação, a CPL aguardou o prazo assegurado a Empresa Master's Engenharia, Instalações e Projetos Ltda., para combater as alegações

apresentadas pela outra parte, todavia, venceu e a referida firma não se manifestou. **DA ANÁLISE DO RECURSO:** Prosseguindo os trabalhos passou-se a análise do recurso apresentado pela licitante inabilitada. Assim, prudente, inicialmente, reproduzir os motivos que, naquele momento, fundamentaram a decisão preliminar da Comissão de Licitação: Na análise da documentação apresentada pela empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA-ME., observou-se incongruência na Certidão Negativa de Débitos, a qual, contém no lugar do CNPJ, um CPF. A Comissão ao constatar tal ocorrência fez consulta ao site da SEFAZ/AM, conforme item 8.5 do Edital, o qual, confirmou a existência de um Cadastro sob o CNPJ Nº 17.278.082/0001-33 mas com outro nome empresarial, qual seja, Schneider e Fernandes Massas Alimentícias LTDA – ME, ato contínuo, observou-se que tal nome confirma uma ligação com a empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA-ME., vez que a primeira é antecessora da segunda conforme os Contratos Sociais apresentados, entretanto, o cadastro estadual não se apresenta regular. Portanto, não houve a devida comprovação de inscrição da empresa junto à Fazenda Estadual, bem como não foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda estadual, contrariando os itens 6.1.2.2 e 6.1.2.4 do Edital. **DO RECURSO APRESENTADO** no seu inteiro teor, às fls.561/568, se extrai:

“A comissão Permanente de Licitação alegou, em primeiras linhas, que constava o número de CPF, ao invés do CNPJ da recorrente. Ocorre que, que houve um erro de digitação de todos 14 dígitos do CNPJ da recorrente, ficando somente 11 dígitos dos 14 totais ficando caracterizado como um CPF, quando na verdade era o CPNJ da recorrente, fato este constatado pela Comissão Permanente de Licitação ao fazer consulta ao sítio da SEFAZ/AM. Portanto superada este fato, não sendo motivo ensejador de inabilitação, invocando aqui o princípio da razoabilidade.

A Comissão Permanente de Licitação, aduziu, ainda, como objeto motivador da inabilitação da recorrente o fato o número do CNPJ está cadastrado com outro nome empresarial, fato este também sanado pela própria Comissão, observando todos documentos acostados nos autos de habilitação, em que demonstra claramente o nome empresarial era da antecessora da recorrente na qual sucedeu a empresa anterior. Portanto, não há razão pela inabilitação da recorrente, uma vez que ficou evidenciado a regularidade da recorrente.

Por fim, a Comissão Permanente de Licitação, alegou, a não apresentação da certidão negativa de débitos da recorrente junto à Fazenda Estadual. Ocorre, que a recorrente comprovou nos autos de habilitação que é detentora de isenção dos tributos estaduais, bem como demonstrou que não qualquer débito junto à Fazenda estadual, conforme anexo nesse recurso.”

Em seguida o recorrente enfatiza o princípio da razoabilidade e, ao final, aduz que apresentou todos os documentos exigidos no Edital, quanto sua qualificação jurídica, técnica, econômica-financeira, bem como, de sua regularidade fiscal, anexando Certidão de Inexistência de inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS (fls.567) e Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual (fls.568), requerendo a reforma da decisão e a habilitação. **DA ANÁLISE:** Trata-se de Recurso Administrativo previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, apresentado pela licitante HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA-ME, em função de sua inabilitação pela Comissão Permanente de Licitação. O Recurso foi tempestivo. Registre-se que, no cumprimento do artigo 109, §3º, da Lei de Licitações e Contratos, a CPL enviou cópia do Recurso à empresa Master's Engenharia, Instalações e Projetos Ltda., para que pudesse impugná-lo, todavia, o prazo venceu e a referida firma não se manifestou. Atentos aos





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de julho de 2017

Edição nº 1631, Pág. 8

argumentos trazidos pela recorrente, a CPL pondera, nas cautelas prudenciais que, verificando incongruência na Certidão Negativa de Débitos, a qual, no lugar do CNPJ, remetia para um CPF. Em consequência, naquele momento, se fez consulta ao site da SEFAZ/AM, o qual confirmou a existência de um Cadastro sob o CNPJ nº 17.278.082/0001-33, mas com outro nome empresarial, qual seja, Schneider e Fernandes Massas Alimentícias LTDA – ME, apesar de ter conexão da primeira com a antecessora, observado nos Contratos Sociais apresentados, o que, em preliminar, o cadastro estadual não se apresentava regular. Agora com as explicações postas a lume, e ainda, a apresentação da cópia da Certidão Negativa de Débitos com o nome e CNPJ da recorrente, bem como a Certidão de Inexistência de Inscrição no cadastro do ICMS, mesmo porque o objeto da licitação se refere a obras e serviços, nos termos exigidos no item 6.1.2.2. do Edital, pertinente a atividade compatível com o objeto do certame. Assim, tomando a questão em termos gerais, podemos reconhecer que a empresa atende aos requisitos exigidos no Edital, devendo, também, a Administração prestigiar a ampla competição, com a possibilidade de atingir, efetivamente, o menor preço, pois estes são os objetivos a serem alcançados em certames desta natureza. **CONCLUSÃO:** Com a peça recursal, consideramos sanadas às dúvidas suscitadas quantos aos itens 6.1.2.2 e 6.1.2.4, por parte da recorrente, razão pela qual a CPL reconsidera sua decisão quanto à inabilitação da empresa. **CONCLUSÃO SOBRE O RECURSO:** Ante os argumentos decorrente do Recurso apresentado e tudo mais trazido aos autos, esta Comissão de Licitação, à unanimidade, reconsidera a deliberação anterior e decide pelo conhecimento do recurso apresentado, eis que tempestivo, e no mérito, julga o procedente, habilitando a empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA-ME. **DAS COMUNICAÇÕES ÀS EMPRESAS LICITANTES:** Decidem, ainda, que se oficiem às Empresas MASTER S ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA e HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA-ME, sobre esta Decisão, quanto a habilitação da empresa recorrente, ressaltando que a outra licitante foi habilitada inicialmente no exame dos documentos de habilitação, e também para convocá-las para o dia 17.07.2017, às 9 horas, na sala da CPL/TCE, darmos seqüência ao certame licitatório, com a abertura dos envelopes das propostas de preços e o que houver nos termos da legislação de regência. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL deu por encerrada a reunião, do que para constar, eu, Glauciete Pereira Braga (membro), lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Manaus, 12 de julho de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Presidente da CPL/TCE

#### MEMBROS:

GLAUCIETE PEREIRA BRGA  
OSWALDO DEMÓSTHENES LOPES CHAVES JR.  
ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. DILMA DE OLIVEIRA NEGREIROS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 648/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA,

exarado nos autos do Processo TCE nº 10043/2017, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Julho de 2017.

Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o SISPREV-MAUÉS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 745/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 662/2017, referente à Pensão concedida em favor de Luiz Jair Mendonça Belém, Thays Cristina Belém e Thalita Fernanda Belém, cônjuge e filhas da Sra. Edmilza Ferreira Belém, ex-servidora da Prefeitura de Maués.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Julho de 2017.

Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antônio Júlio Bernardo Cabral (às fls. 119), fica **NOTIFICADO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES DE VIEIRA**, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo (à época), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar Nº 01/2017 referente à 2ª Parcela da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 96/2007, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, do Processo TCE 2337/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2017.

THELCYARNE DE CARVALHO NUNES DIAS  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de julho de 2017

Edição nº 1631, Pág. 9

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 45/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antônio Júlio Bernardo Cabral (às fls. 117), fica NOTIFICADO **SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES DE VIEIRA**, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo (à época), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar Nº 01/2017 referente à 1ª Parcela da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 96/2007, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, do Processo TCE 4449/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 43/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho (às fls. 245), fica NOTIFICADO **SR. RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES**, Presidente da Associação Movimento Bumbás de Manaus (à época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 175/2017-DEATV e Parecer Ministerial Nº 1805/2017 que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 36/2014, celebrado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, do Processo TCE 869/2015.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2017 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **Mário Tomas**

Litaiff para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação 62/2016 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 12157/2016**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Junho de 2017.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS  
Respondendo pela Secretária Geral de Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA  
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2017-DICAMI

Processo nº 10.727/2017-TCE. Responsável: Sr. Ernandes José Lima Rocha, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Iranduba/AM. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. **ERNADES JOSÉ LIMA ROCHA**, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Amazonas, à Divisão de Expediente e Protocolo – Diepro, na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020 Manaus/AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do processo nº 10.727/2017-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2017-DICAMI

Processo nº 11.082/2017-TCE. Responsável: Senhor Marcelo Melo Duarte, Presidente do IMTT/Itacoatiara, exercício de 2016. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho exarado pela Exma. Relatora, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. **MARCELO MELO DUARTE**, Presidente do IMTT à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de julho de 2017

Edição nº 1631, Pág. 10

10, CEP 69.060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação n.º 294/2017 – CI/DICAMI, peça do Processo TCE n.º 11.082/2017, que trata da Prestação de Contas do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara, referente ao exercício de 2016, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2017.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **ZULEIDE DA COSTA**, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-PNF, 3ª classe, referência A, matrícula nº165.226-5A, do quadro de pessoal da SEDUC, para que possa tomar conhecimento do teor da Decisão nº1546/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo nº13163/2016 TCE/AM, podendo comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara, para ter acesso ao processo, nos termos do art.161 da Resolução nº04/2002 – TCE/AM do Regimento Interno desta Corte.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de Julho de 2017.

  
**ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **FERNANDO CARLOS RIBEIRO BASTOS**, Presidente da Associação comunitária Boa Vista de Santa Luzia Repartimento do Tuiué, para que possa tomar conhecimento do teor do Acórdão nº137/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo nº 1724/2012 TCE/AM, podendo comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara, para ter acesso ao processo, nos termos do art.161 da Resolução nº04/2002 – TCE/AM do Regimento Interno desta Corte.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de Julho de 2017.

  
**ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **VANDERLAN SOARES BARROSO**, Ex-Presidente da Associação comunitária Boa Vista de Santa Luzia Repartimento do Tuiué, para que possa tomar conhecimento e providência cabíveis, do teor do Acórdão nº137/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo nº 1724/2012 TCE/AM, podendo comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara, para ter acesso ao processo, nos termos do art.161 da Resolução nº04/2002 – TCE/AM do Regimento Interno desta Corte.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de Julho de 2017.

  
**ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.



**Escola de Contas Públicas**  
Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)  
A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100